



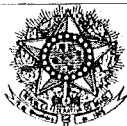
Processo n. 112.219/2014

Contrato n. 2016/131.1

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A MATOS E RANGEL LTDA. – ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO DA TV E DA RÁDIO CÂMARA, ENVOLVENDO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E DE INSTALAÇÃO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Ao(s) TRINTA dia(s) do mês de JAN EIRO de dois mil e dezessete, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor LÚCIO HENRIQUE XAVIER LOPES, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a MATOS E RANGEL LTDA. - ME, situada na Rua Piauí, Qd. 07, Lote 16, Vila Vicentina – Planaltina – Brasília – DF, inscrita no CNPJ sob o n. 38.055.117/0001-45, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Sócio-Gerente, o senhor VICENTE RANGEL PEITUDO, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Planaltina - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 48/16, denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre do acréscimo de 1 (um) empregado da categoria "Técnico em Manutenção Eletrônica aplicada a equipamentos de rádio", a partir de 01/02/17, representando acréscimo de, aproximadamente, 18,63% (dezoito inteiros e sessenta e três centésimos por cento) do valor mensal inicial atualizado do contrato, com amparo no inciso I, alínea "b" e §1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao inciso I, alínea "b" e §1º do artigo 113 do REGULAMENTO.



O contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2016/131.1, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“

CLÁUSULA QUINTA – DO RESUMO DO QUADRO DE PESSOAL E DA REMUNERAÇÃO

A CONTRATADA deverá alocar, para a prestação dos serviços objeto do presente Contrato, quadro de pessoal que obrigatoriamente atenda às exigências editalícias com, pelo menos, os quantitativos e salários e, ainda, o adicional indicado a seguir, por categoria:

CATEGORIA	QUANT. <u>mínima</u>	SALÁRIO DE NO MÍNIMO
		<u>R\$</u>
Auxiliar Técnico em Manutenção Eletrônica aplicada a equipamentos de televisão	3	3.501,89
Técnico em Manutenção Eletrônica aplicada a equipamentos de televisão	2	4.832,44
Técnico em Manutenção Eletrônica aplicada a equipamentos de rádio	2	4.832,44
TOTAL	7	

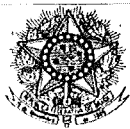
Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá manter o quantitativo mínimo de pessoal estabelecido no *caput* desta Cláusula, observado o disposto na Cláusula seguinte.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA estará obrigada a creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, que deverão ser de agências localizadas em Brasília-DF, até o quinto dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA deverá disponibilizar aos seus funcionários, antes de efetuar o depósito dos salários nas suas contas bancárias, documento descritivo dos valores que o compõem (contracheques), com todas as informações de créditos e descontos.

Parágrafo quarto – Todo o acréscimo salarial devido ao empregado será calculado sobre o salário do mês a que se referir e discriminado em folha de pagamento.

Parágrafo quinto – Possíveis reajustes aos salários fixados deverão obedecer à política salarial vigente das categorias, sendo que as entidades de classe consideradas pela CONTRATANTE como legítimas representantes da categoria profissional são o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Rádio



e Televisão no DF e o Sindicato de Empresas de Televisões, Rádios, Revistas e Jornais no DF.

Parágrafo sexto – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-alimentação correspondente a vinte e dois dias por mês, cujo valor está fixado em R\$ 24,31 (vinte e quatro reais e trinta e um centavos), por dia.

Parágrafo sétimo – O valor do auxílio-alimentação deverá ser integralmente repassado aos empregados.

Parágrafo oitavo – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, se for o caso, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-transporte de sorte a assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência, correspondente a vinte e dois dias por mês.

Parágrafo nono – Fica a critério da CONTRATADA, proceder às deduções legalmente permitidas na concessão do auxílio-transporte, devendo ser consignado na proposta o valor das despesas a serem efetivamente incorridas.

.....

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$ 745.705,86 (setecentos e quarenta e cinco mil, setecentos e cinco reais e oitenta e seis centavos), referentes aos serviços ordinários contratados, incluída a parcela referente ao 13º salário, a serem pagos mensalmente de acordo com a seguinte composição mensal:

a) De 01/09/16 a 31/01/17

MONTANTE "A"	
1. Salários	R\$ 25.002,99
2. Adicional Noturno	R\$ 0,00
3. Subtotal - Remuneração	R\$ 25.002,99
4. Encargos Sociais (58,31%)	R\$ 14.579,24
5. Total Montante	R\$ 39.582,23
MONTANTE "B"	
6. Custos Adicionais	R\$ 4.549,05
Auxílio Alimentação	R\$ 3.208,92
Auxílio Transporte	R\$ 0,00
Uniforme	R\$ 219,66
EPI	R\$ 15,04
Ferramentas	R\$ 653,79
Material de Consumo	R\$ 84,44
Auxílio Creche	R\$ 342,00



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Seguro de Vida	R\$ 23,58
Auxílio Funeral	R\$ 1,62
7. Subtotal Montante A + Montante B (5 + 6)	R\$ 44.131,29
8. Taxa de Administração (19,41%)	R\$ 8.565,88
9. Preço Básico Mensal (7 + 8)	R\$ 52.697,18
10. Despesas com 13º Salário	R\$ 16.706,96

b) De 01/02/17 a 31/08/17

MONTANTE "A"	
1. Salários	R\$ 29.835,43
2. Adicional Noturno	R\$ 0,00
3. Subtotal - Remuneração	R\$ 29.835,43
4. Encargos Sociais (58,31%)	R\$ 17.397,04
5. Total Montante	R\$ 47.232,47
MONTANTE "B"	
6. Custos Adicionais	R\$ 5.120,48
Auxílio Alimentação	R\$ 3.743,74
Auxílio Transporte	R\$ 0,00
Uniforme	R\$ 256,27
EPI	R\$ 15,04
Ferramentas	R\$ 653,79
Material de Consumo	R\$ 84,44
Auxílio Creche	R\$ 342,00
Seguro de Vida	R\$ 23,58
Auxílio Funeral	R\$ 1,62
7. Subtotal Montante A + Montante B (5 + 6)	R\$ 52.352,95
8. Taxa de Administração (19,41%)	R\$ 10.161,71
9. Preço Básico Mensal (7 + 8)	R\$ 62.514,66
10. Despesas com 13º Salário	R\$ 27.910,38

.....



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ 37.285,29 (trinta e sete mil, duzentos e oitenta e cinco reais e vinte e nove centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observado todo o disposto no Título 6 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento deste Contrato;
- b) multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data do protocolo de entrega da via do Contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo terceiro – Também poderá ser considerada como a data do protocolo de entrega, a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Parágrafo quarto – A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo quinto – A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o EDITAL, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo sétimo desta Cláusula.

Parágrafo sexto – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura deste Contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar no impedimento de licitar e contratar com a União e no descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do Contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo sétimo – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo oitavo – No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação



das sanções administrativas previstas no EDITAL, neste instrumento e no REGULAMENTO.

Parágrafo nono – A garantia contratual será devolvida de acordo com o disposto na Ordem de Serviço n. 02, de 2013 da Diretoria-Geral da Câmara dos Deputados, conforme a seguir:

Parágrafo décimo – O Departamento de Material e Patrimônio, independentemente de solicitação da CONTRATADA e após concluídas as diligências necessárias, proporá à autoridade competente a devolução da garantia contratual.

Parágrafo décimo primeiro – Autorizada a devolução, o Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade preparará o expediente necessário à entrega da garantia e solicitará o comparecimento da empresa para a retirada dos documentos.

Parágrafo décimo segundo – As garantias não retiradas pela CONTRATADA, independentemente do disposto nos parágrafos décimo e décimo primeiro desta Cláusula, terão o seguinte tratamento:

Parágrafo décimo terceiro – A garantia prestada nas modalidades seguro-garantia ou fiança-bancária será arquivada no processo de origem do respectivo contrato após 120 (cento e vinte) dias do término da sua vigência.

Parágrafo décimo quarto – A garantia prestada na modalidade caução em dinheiro, após 5 (cinco) anos do término de sua vigência, será transferida para o Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados, após notificação prévia da CONTRATADA, mediante edital publicado no Diário Oficial da União.

Parágrafo décimo quinto – A garantia prestada na modalidade caução em títulos da dívida pública, na forma escritural, transcorridos 120 (cento e vinte) dias do término da vigência e desde que haja manifestação favorável do Departamento de Material e Patrimônio, poderá ser desvinculada do contrato administrativo pela instituição financeira que a mantém em custódia.

.....”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.



E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 7 (sete) páginas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 30 de JANEIRO de 2017.

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:


Lúcio Henrique Xavier Lopes
Diretor-Geral
CPF n. 357.759.121-87


Vicente Rangel Peitudo
Sócio-Gerente
CPF n. 220.695.931-34

Testemunhas: 1) Leomardo Z. Lopes p-7877

2) Dani p-6740

CCONT/LZ